ANEXO VI

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVAS

A Lei n.º 14.133/2021[1] estabelece que as exigências de qualificação técnico-profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for ocaso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> ***omissis***
>
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
>
> ***omissis***
>
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
>
> *§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*
>
> ***omissis***
>
> *§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*
>
> ***omissis***

[1] LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entendimento de Marçal Justem Filho[2], a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes está relacionada a heterogeneidade dos objetos licitados pela Administração Pública, onde cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos, sendo fundamental avaliar os requisitos de qualificação técnica necessários para assegurar um mínimo de segurança quanto a execução do objeto da licitação.

> ***omissis***
>
> *"O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes."*
>
> ***omissis***

Ainda, de acordo com Marçal Justem Filho[3], a qualificação técnico-profissional é uma exigência legal que tem por objetivo demonstrar a experiência do profissional indicado pela empresa licitante para atuar como responsável técnico em obras e serviços de engenharia com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação.

> ***omissis***
>
> *Por outro lado, utiliza-se a expressão "qualificação técnica profissional" para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de*

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.

> *profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.*
>
> ***omissis***

Desta forma, é imprescindível que seja justificada a exigência de qualificação técnico-profissional que permitirá que a Administração Pública averigue se os profissionais que compõem o quadro técnico das futuras contratadas possuem capacidade técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Portanto, se os profissionais que compõem o quadro técnico da futura contratada não possuírem experiência no tipo de obra ou serviço de engenharia a ser executado, por ocasião da fiscalização do objeto do contrato por parte Administração Pública, poderá ocorrer a paralisação, o retardamento ou, ainda, a entrega da obra com má qualidade, que poderá comprometer a segurança, conforto e bem-estar de servidores, prestadores de serviços no uso de suas atribuições funcionais.

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DA ZONA NORTE DE MANAUS/AM.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para dar cumprimento aos dispositivos legais vigentes, faz-se necessário definir as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, com o objetivo de assegurar que a experiência do profissional e responsável técnico da empresa licitante possua características semelhantes com as obras ou serviços a serem contratados pela Administração Pública.

Em conformidade com o § 1º, do art. 67, Lei n.º 14.133/2021, foram considerados como as parcelas de maior relevância ou valor significativo os serviços que possuem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme indicados a seguir:

- ATERRO MECANIZADO COMPACTADO COM EMPRÉSTIMO DE ARGILA (UNIDADE: M3) – com características similares ou compatíveis com o objeto.
- LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), EXCETO CAPA DE (UNIDADE: M2) – com características similares ou compatíveis com o objeto
- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICATERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. (UNIDADE: M2), com características similares ou compatíveis com o objeto.
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. (UNIDADE: M2), com características similares ou compatíveis com o objeto.

Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, que o **ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** seja detentor de Atestado

de Responsabilidade Técnica, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) **ou** Certidões de Acervo Técnico (CAT), por execução de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	%
CPU58021	Mobilização/Transporte/Frete de Equipamentos de Refrigeração	UN	44,0000000	237.200,0000	10.436.800,0000	10,5280
95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3*KM	1.672.626,9400000	3,7800	6.322.529,8332	6,3778
CPU59130	ATERRO MECANIZADO COMPACTADO COM EMPRESTIMO DE ARGILA	M3	89.206,7700000	69,0500	6.159.727,4685	6,2136
COTAÇÃO 007	Resfriador de água gelada do tipo Chiller, com condensação a ar incorporado, capacidade nominal mínima de 159TR, COP a plena carga de no mínimo 3,0. 07 (sete) Compressores do tipo scroll dispostos em 2 circuitos de refrigeração, com controlador digital, gás refrigerante R-410A, conexões de água de 4", com no mínimo 07 estágios de controle. Tensão elétrica conforme local. Fornecimento e instalação.	UN	3,0000000	1.349.484,6200	4.048.453,8600	4,0838
CPU-033	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,0000000	3.417.208,2600	3.417.208,2600	3,4470
CPU58043	SUBESTAÇÃO ABRIGADA EM ALVENARIA DE 2500 KVA/13.800-220/127 V, ENTRADA AÉREA, COM POSTO DE MEDIÇÃO, DISJUNÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, FORNECIDA COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL DE BAIXA TENSÃO - Fornecimento e Instalação	UN	1,0000000	2.516.600,0000	2.516.600,0000	2,5386
CPU-004	LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO - Fornecimento e Instalação	M2	9.775,2800000	253,2000	2.475.100,8960	2,4967
94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	8.761,7000000	267,5700	2.344.368,0690	2,3648
94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO . AF_08/2022	M2	11.876,8300000	169,3000	2.010.747,3190	2,0283

NOTA

Conforme Relatório da Curva ABC de Serviços, a Legislação prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

No entanto, embora os itens "Resfriador de água gelada do tipo Chiller", e "Subestação Abrigada" apresentem participação financeira relevante na Curva ABC, verifica-se que sua representatividade decorre predominantemente do elevado custo de aquisição de equipamentos industrializados de fabricação seriada, e não da complexidade executiva inerente à atividade desenvolvida pela empresa construtora. Ambos constituem sistemas especiais cuja fabricação, ensaios, certificações e comissionamento são normalmente realizados pelos respectivos fabricantes ou empresas especializadas, cabendo à contratada principalmente a execução da infraestrutura necessária, coordenação da instalação e integração aos demais sistemas da edificação.

Em contrapartida, a execução da obra concentra sua efetiva complexidade técnica e operacional nas atividades permanentes de terraplenagem, fundações, estruturas de concreto armado, escoramentos, formas, alvenarias, cobertura, revestimentos, acabamentos e instalações prediais distribuídas por toda a edificação, serviços que demandam elevado gerenciamento de equipes multidisciplinares, controle tecnológico contínuo, compatibilização de projetos e execução simultânea de diversas frentes de trabalho durante praticamente toda a vigência contratual.

Por conta disso, foram elencados os serviços de **LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS, TELHAMENTO COM TELHA METÁLICATERMOACÚSTICA e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO** na curva ABC, como serviços representativos de parcelas de maior relevância, mesmo não cumprindo valores significativos do objeto da contratação, pois essas atividades representam, de

forma muito mais adequada, a efetiva capacidade operacional exigida para a execução do objeto licitado.

As parcelas relativas à administração local, ao transporte com caminhão basculante e à mobilização e desmobilização de equipamentos e insumos não foram incluídas entre os itens de maior relevância, por configurarem despesas de caráter estritamente administrativo, gerencial e logístico.

Dessa forma, conclui-se que a comprovação de experiência específica em fornecimento e instalação de **Resfriador de água gelada do tipo Chiller** e **Subestação** não constitui requisito indispensável para demonstrar a aptidão técnico-operacional da licitante, razão pela qual tais itens não foram selecionados como parcelas de maior relevância técnica, sendo substituídas pelos serviços de **LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS, TELHAMENTO COM TELHA METÁLICATERMOACÚSTICA e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,** que efetivamente, de maneira representativa, caracterizam a capacidade executiva predominante da obra e preservando-se, simultaneamente, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com o objetivo de ter o maior número de licitantes e em consequência o aumento da competitividade da licitação, consideramos os itens supracitados como **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.**

Manaus/AM, outubro de 2026.

(*assinado digitalmente*)

José Paulo Maia Bezerra

Coordenador do Escritório de Projetos
UGPE/SEDURB

(*assinado digitalmente*)

João Luiz Benaion Dumont

Subcoordenador Setorial de Engenharia
UGPE